



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Antônio Carlos de Andrada*

**LEIS MUNICIPAIS**

**LEI Nº 4.718**

"Altera a Lei Municipal nº 4.280 de 02 de junho de 2010 e Institui o Programa Permanente de Incentivo à Leitura".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.280 de 02 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Ficam instituídos a Semana do Livro, dos Escritores e o Programa Permanente de Incentivo à Leitura, a serem desenvolvidos em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do Município de Barbacena.

Parágrafo único. A semana do livro, dos escritores e do Programa Permanente de Incentivo à Leitura será realizada anualmente, em local aberto, de fácil acesso, em data a ser definida pelo órgão competente, indicado pelo Executivo Municipal".

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.280, de 02 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Semana do Livro e dos Escritores e o Programa Permanente de Incentivo à Leitura tem por objetivo:

- I - estimular o hábito da leitura;
- II - aproximar os autores e editoras do público leitor;
- III - facilitar o acesso às obras literárias;
- IV - estimular o surgimento de novos escritores;
- V - contribuir para a preservação da língua e da cultura nacional;
- VI - contribuir para a formação crítica e cultura da população barbacenense".

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº 4.280, de 02 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parcerias com instituições literárias, editoras e universidades para realização da Semana do Livro e dos Escritores e para as ações do programa Permanente de Incentivo à Leitura, que deverão incluir:

- I - estímulo à realização de visitas dos autores junto à rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;
- II - estímulo à realização de feiras literárias na rede municipal de ensino, com participação de editores e disponibilização de livros a preços módicos;
- III - estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas municipais;
- IV - elaboração de cursos e oficinas de criação literárias nas bibliotecas municipais e escolas;
- V - realização de festivais, concursos, exposições de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;
- VI - edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos, de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público.

Parágrafo único. O Executivo poderá divulgar novos autores em seu sítio ou em outras publicações oficiais".

Art. 4º Excluem-se os artigos 6º, 7º e 8º na sua íntegra da Lei Municipal nº 4.880/2010.

Art. 5º O Executivo fica autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 21 de dezembro de 2015;  
 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.  
 Antônio Carlos Andrada  
 Prefeito Municipal  
 (Projeto de Lei nº 065/2015 – Autoria do Vereador Johnson Oliveira Marçal)

**LEI Nº 4.732**

"Dispõe sobre a disponibilização em local de fácil acesso e na rede mundial de computadores, no site

da Prefeitura de Barbacena, da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e outras unidades que compõem a rede de atendimento da saúde da região de Barbacena deverão disponibilizar, em local de fácil acesso aos usuários, exemplares da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

§ 1º A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde deverá ser disponibilizada também, por meio de link específico, nas páginas oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Barbacena, para acesso público.

§ 2º Será afixado nos estabelecimentos de saúde previstos no caput do art. 1º desta Lei, em local e em tamanho de fácil visualização, cartaz informando sobre os direitos dos usuários a terem acesso à Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, com identificação do número da presente Lei.

Art. 2º A disponibilização da Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde nos locais previstos no art. 1º, desta Lei, tem a finalidade de garantir o acesso do usuário aos serviços prestados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, bem como orientá-lo sobre seus direitos e deveres perante este órgão.

Art. 3º É parte integrante desta Lei, sendo publicada como anexo, a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 28 de dezembro de 2015;  
 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.  
 Antônio Carlos Andrada  
 Prefeito Municipal  
 (Projeto de Lei nº 119/2015 – Autoria do Vereador Johnson Oliveira Marçal)

**LEI Nº 4.737**

"Dispõe sobre a apresentação de relatórios pelos Conselhos Municipais e dá outras providências".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Conselhos Municipais deverão enviar, periodicamente, à Câmara Municipal de Barbacena, informações relativas às suas agendas de atuação.

Parágrafo único. As informações referidas no presente artigo deverão ser enviadas à Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º, os Conselhos Municipais deverão, semestralmente, até o dia 15 dos meses de Julho e Janeiro, proceder à apresentação de relatórios circunstanciados das atividades realizadas no âmbito de sua competência à Câmara Municipal de Barbacena.

Parágrafo único. O primeiro relatório a ser apresentado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei, deverá reportar-se ao período de Janeiro a Dezembro de 2013 ou à data de criação do Conselho, se em tempo inferior ao período mencionado.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 29 de dezembro de 2015;  
 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.  
 Antônio Carlos Andrada  
 Prefeito Municipal  
 (Projeto de Lei nº 083/2014 – Autoria do Vereador Johnson Oliveira Marçal)

*Publique-se na forma da lei*  
 José Augusto de Oliveira Penna Neves  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

**EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.428 - DESIGNAR Comissão Especial composta por Cinthia Souza da Gama, Ricardo Augusto de Moraes Drumond e Paulo Roberto Zanetti, para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação do imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por meio do Decreto nº 7.912, de 16.12.2015, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data. Barbacena, 17 de dezembro de 2015. (Replicado por incorreção)

*Publique-se na forma da lei*  
 José Augusto de Oliveira Penna Neves  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN**

*Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima*

**AVISO DE LICITAÇÃO**

SAS – Prc nº 046/2015 – Pregão nº 027/2015. Objeto: RP aquisição de material de escritório e informática. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 21/01/2016 às 09:00 horas. Retirada do edital: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Informações: (32) 3339-2026. Pablo H. Candian – CAC.

*Publique-se na forma da lei*  
 José Augusto de Oliveira Penna Neves  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

**SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS**

*Diretor: Luis Álvaro Abrantes Campos*

**EXTRATO DE PORTARIA**

O Diretor-Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do art. 17, III, da Lei Municipal nº 2828, de 22 de dezembro de 1992, e considerando as indicações que lhe foram feitas, RESOLVE:

PORTARIA Nº.002 /2016 - Art. 1º. Instituir, no âmbito do Serviço de Água e Saneamento (SAS), Comissão para estudos acerca da viabilidade de reequilíbrio financeiro nos contratos de aquisição e prestação de serviço. Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem referida Comissão: I- Flávio Lúcio de Paula Gonzaga matrícula 203, que a presidirá; II- Elisângela Aparecida Ferreira matrícula 1024; III- Dayse Lúcia Acorsi de O. Cunha matrícula 115. Art. 3º. A comissão poderá convocar outros servidores para prestar esclarecimentos técnicos quando necessário. Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena 04 de janeiro de 2016. Luis Álvaro Abrantes Campos - DIRETOR GERAL DO SAS.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2015. Proponente: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Concedente: Município de Barbacena. Objeto: a prorrogação do referido Convênio em 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2016. Vigência: até 31.12.2016. Data da assinatura: 29 de dezembro de 2015.

Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 033/SAS/2014. Contratante: SAS - Serviço de Água e Saneamento. Fornecedor: Posto Belvedere Barbacena Ltda. Objeto: reajuste dos valores originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 033/2014, para o item 01, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice de reajuste de 12,94% (doze vírgula noventa e quatro por cento) ao valor unitário do óleo diesel S-10. Origem: ARP



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

033/2014. Vigência: conforme ARP original. Valor: R\$195.949,66 (cento e noventa e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos). Data da Assinatura: 23 de dezembro de 2015.

## AQUISIÇÕES DIRETAS (ART. 24, II C.C ART. 62, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93)

Objeto	Data	Fornecedor	Valor Total
Produtos (pementes de brachília e adubo) para plantio no talude onde será instalado o reservatório de 500.000 litros	14/12/2015	Silva e Oliveira de Barbacena Ltda	222,00
Materiais Hidráulicos para manutenção de redes de água.	14/12/2015	Predapl Indústria E Comércio Ltda	1.000,00
Rebobinamento de motor elétrico que atende o reservatório do B. Santa Cecilia.	17/12/2015	Joaquim Afonso De Souza	1.380,00
Manutenção e conserto do relógio de ponto digital.	14/12/2015	Ponto Certo Digital	420,00

Publique-se na forma da lei  
José Augusto de Oliveira Penna Neves  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

#### EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 355/2015 - "Cria o Disque Câmara de Barbacena". Art. 1º. Fica criado o Disque Câmara na Câmara Municipal de Barbacena canal de comunicação direta e popular entre a população e os membros do Poder Legislativo Municipal. § 1º. O Disque Câmara é órgão diretamente subordinado à Presidência da Câmara Municipal de Barbacena, tendo como finalidade assegurar o acesso rápido, amplo e democrático do cidadão à instituição. § 2º. O referido serviço será prestado gratuitamente através de uma central 0800. Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal de Barbacena, em ato próprio, definirá as atribuições e o funcionamento do Disque Câmara. Art. 3º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas indicadas e consignadas nos orçamentos do município. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 27 de novembro de 2015, 173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30. Vereador Flávio Barbosa da Silva - Presidente. (Projeto de Resolução nº. 010/14 - Autoria Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira).

#### DESPESAS

A Câmara Municipal de Barbacena, em cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo único, da Constituição do Estado de Minas Gerais, divulga o montante das despesas com publicidade no 4º trimestre de 2015.

Mês	Favorecido	Valor (R\$)
Outubro	Nada a declarar	0,00
Novembro	Nada a declarar	0,00
Dezembro	Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais	177,18
	A.B.C Rádio e Televisão Ltda	1.500,00
	Fundação José Bonifácio de Andrada	1.500,00
	Rádio Barbacena Ltda	1.500,00
	Sistema Calmeto de Radiofusão e Comunicações Ltda	1.500,00
Total do 4º Trimestre de 2015		6.177,18

Barbacena, 08 de Janeiro de 2016.  
Flávio Barbosa da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

## TERCEIROS

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

Presidente: Luiz Gonzaga da Silva

#### EXTRATO DE ATA

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV. ATA DE DILIGÊNCIA À 7ª ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2015 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2015. Aos sete dias do mês de janeiro de 2016, às 14h, à pedido do Presidente da CPL reuniu-se a Comissão de Licitações do CISALV. Iniciando a reunião o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, o Sr. Otávio Geraldo Mateus relatou à comissão que analisando melhor os documentos da empresa Tomografia São José LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 11.453.104/0001-78, declarada Credenciada pela Comissão na data de ontem, fora percebido que o Alvará de Localização da respectiva empresa venceu em 31 de dezembro de 2015, fato este que passou por despercebido pela comissão que acabou por Credenciá-la por engano. Após discutirem sobre o assunto, e diante do exposto a Comissão permanente de Licitações com unanimidade de seus membros decide pela INABILITAÇÃO da referida empresa pela mesma não ter apresentado Alvará de Localização válido, desta forma caso queira se Credenciar, a empresa deverá apresentar novamente a documentação com um respectivo Alvará válido para que possa prestar serviços ao CISALV. Nada mais havendo a ser tratado fora encerrada a reunião e lavrada a presente Ata. Inf das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV. 08/01/2016. 8ª ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2015 - CREDENCIAMENTO Nº 08/2015. Obj: credenciamento para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo: consultas especializadas e exames diversos tais como: Radiografias, Tomografias, Ressonâncias Magnéticas, Ultrassons, Cintilografias, exames laboratoriais, Biópsias, exames oftalmológicos, cirurgias diversas dentre diversos outros procedimentos na área de saúde. Credenciadas as empresas: Televida Centro Especializado de Telediagnóstico LTDA - EPP, portadora do CNPJ nº 73.193.211/0001-61, CBU - Centro Barbacense de Ultrassonografia - LTDA, portadora do CNPJ nº 02.454.582/0001-01, e Instituto Hermes Pardini S/A, portador do CNPJ nº 19.378.769/0001-76. Informações das 12 as 17 horas pelo tel: (32) 3341-1235, email licita.cisalv@gmail.com, ou no Site www.cisalv.com.br.

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV. Ext. Ratificação 08/01/2016: Ratifico as decisões da Comissão Permanente de Licitações proferidas nas Atas 4ª, 5ª e 6ª do Credenciamento em epígrafe como Credenciadas as empresas que seguem identificadas referentes ao Processo Licitatório nº 23/2015, na modalidade de Credenciamento 08/2015, cujo objeto é o credenciamento para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo: consultas especializadas e exames diversos tais como: Radiografias, Tomografias, Ressonâncias Magnéticas, Ultrassons, Cintilografias, exames laboratoriais, Biópsias, exames oftalmológicos, cirurgias diversas dentre diversos outros procedimentos na área de saúde na forma do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para que sejam Credenciadas as seguintes empresas nos seguintes itens: 1 - Ekosom-Diagnose Ltda - EPP, portadora do CNPJ nº 00.175.266/0002-56, nos itens 1º, 15º ao 18º, 21º, 31º, 33º, 48º, 56º, 59º ao 65º, e 67º da Categoria II, e todos os

itens da Categoria V exceto: Radiografia de Esôfago, Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores, Pieiografia Ascendente, e Radiografia Panorâmica de Coluna Total; 2 - Clínica São Lucas LTDA, portadora do CNPJ nº 21.274.154/0001-41, nos itens 23º, e 24º da Categoria II; 3 - Instituto Maternidade Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena, portadora do CNPJ nº 17.084.005/0001-42, nos itens 4º, 6º, 14º, 17º, 22º, 23º, 26º, 27º, 28º, 30º, 37º, 38º, 43º, 47º, 49º, 53º, 54º, 55º, 68º ao 72º, 77º, e 80º da Categoria II, todos os itens da Categoria III exceto o item 22º, os itens 2º ao 8º, 10º ao 16º, 18º, e 19º da Categoria IV, e todos os itens da Categoria V exceto: Radiografia de Articulação Escapuloumeral, Escanometria, Radiografia de Esôfago, Raiografia Panorâmica de Membros Inferiores, Pieiografia Ascendente, e Radiografia Panorâmica de Coluna Total; 4 - Clínica Odontológica e Médica de Barbacena LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 09.064.555/0001-71, nos itens 6º, 7º, 14º, 15º, 29º, 37º, 39º, 43º, 46º, 49º, e 69º da Categoria II, e 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 18º, 19º da Categoria IV; 5 - Centro de Cardiologia Arítmia e Psicologia LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 23.177.149/0001-46, no item 3º da Categoria IV; 6 - Instituto de Cardiologia de Barbacena LTDA, portadora do CNPJ nº 07.141.954/0001-63, nos itens 3º e 6º da Categoria I, 79º da Categoria II, e 3º da Categoria IV; 7 - Medicina Nuclear de Barbacena LTDA, portadora do CNPJ nº 02.163.176/0001-90 no item 13º da Categoria II; 8 - Laboratório de Análises Clínicas Bio Jor LTDA, portadora do CNPJ nº 03.650.331/0001-65, no item 40º da Categoria II; 9 - Instituto de Doenças Cardiovasculares LTDA, portadora do CNPJ nº 11.721.522/0001-07, nos itens 5º, e 12º da Categoria II; 10 - Laboratório de Citoanálise LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 04.712.395/0001-06 nos itens 40º e 41º da Categoria II; Ficam convocadas as empresas Ratificadas Credenciadas para que no prazo estabelecido no Edital, compareçam à Sede do CISALV para a Assinatura do Termo de Credenciamento. Publique-se o presente ato, na forma da Lei. Luiz Gonzaga da Silva, Presidente do CISALV. Inf. das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com, Site www.cisalv.com.br.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV. Ext. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 31/2015 assinado em 30/12/2015 com vig. de 01/01/2016 até 29/02/2016. Obj: Prorrogação do prazo de vigência sem alteração de valor ao contrato de fornecimento de peças para a frota de veículos da Coordenadoria de Transportes do CISALV, contratada: Auto Peças Rocha LTDA - EPP, CNPJ nº 71.178.941/0003-20. Informações das 12 as 17 horas pelo tel: (32) 3341-1235 ou email licita.cisalv@gmail.com.

#### EXTRATO DE TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV. Extrato de TERMOS DE CREDENCIAMENTO assinados em 08/01/2016 com vigência da data de sua assinatura até 31/12/2016, referentes ao Processo Licitatório nº 23/2015, na modalidade de Credenciamento 08/2015, cujo objeto é o credenciamento para a prestação de serviços complementares de assistência Médico-Hospitalar e Pré-Hospitalar, compreendendo: consultas especializadas e exames diversos tais como: Radiografias, Tomografias, Ressonâncias Magnéticas, Ultrassons, Cintilografias, exames laboratoriais, Biópsias, exames oftalmológicos, cirurgias diversas dentre diversos outros procedimentos na área de saúde. TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Clínica São Lucas LTDA, portadora do CNPJ nº 21.274.154/0001-41, cuja qual se Credencia nos itens 23º, e 24º da Categoria II; TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Ekosom Diagnose LTDA - EPP, portadora do CNPJ nº 00.175.266/0002-56 cuja qual se credencia nos itens 1º, 15º ao 18º, 21º, 31º, 33º, 48º, 56º, 59º ao 65º, e 67º da Categoria II, e todos os itens da Categoria V exceto: Radiografia de



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

ADMINISTRAÇÃO



2013 / 2016

## BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2016 - EDIÇÃO EXTRA

Esôfago, Radiografia Panorâmica de Membros Inferiores, Pielografia Ascendente, e Radiografia Panorâmica de Coluna Total; TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Instituto de Cardiologia de Barbacena LTDA, portadora do CNPJ nº 07.141.954/0001-63 cuja qual se Credencia nos itens 3º e 6º da Categoria I, 79º da Categoria II, e 3º da Categoria IV; TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Centro de Cardiologia Arritmia e Psicologia LTDA, portadora do CNPJ nº 23.177.149/0001-46, cuja qual se Credencia no item 3º da Categoria IV; TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Clínica Odontológica e Médica de Barbacena LTDA, portadora do CNPJ nº 09.064.555/0001-71, cuja qual se Credencia nos itens nos itens 6º, 7º, 14º, 15º, 29º, 37º, 39º, 43º, 46º, 49º, e 69º da Categoria II, e

2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 18º, 19º da Categoria IV; TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Instituto Maternidade Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena, portador do CNPJ nº 17.084.005/0001-42, cuja qual se Credencia nos itens 4º, 6º, 14º, 17º, 22º, 23º, 26º, 27º, 28º, 30º, 37º, 38º, 43º, 47º, 49º, 53º, 54º, 55º, 68º ao 72º, 77º, e 80º da Categoria II, todos os itens da Categoria III exceto o item 22º, os itens 2º ao 8º, 10º ao 16º, 18º, e 19º da Categoria IV, e todos os itens da Categoria V exceto: Radiografia de Articulação Escapuloumeral, Escanometria, Radiografia de Esôfago, Raiografia Panorâmica de Membros Inferiores, Pielografia Ascendente, e Radiografia Panorâmica de Coluna Total; TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Medicina Nuclear de Barbacena LTDA, portadora do

CNPJ nº 02.163.176/0001-90, cuja qual se Credencia no item 13º da Categoria II; TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Laboratório de Análises Clínicas BioJor LTDA, portadora do CNPJ nº 03.650.331/0001-65, cuja qual se Credencia no item 40º da Categoria II; TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 12/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Instituto de Doenças Cardiovasculares LTDA, portadora do CNPJ nº 11.721.522/0001-07, cuja qual se Credencia nos itens 5º, e 12º da Categoria II; TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2016 celebrado entre o CISALV e a empresa Laboratório de Citoanálise LTDA - ME, portadora do CNPJ nº 04.712.395/0001-06, cuja qual se Credencia nos itens 40º e 41º da Categoria II; Informações das 12 as 17h - tel: (32) 3341-1235 email licita.cisalv@gmail.com, Site [www.cisalv.com.br](http://www.cisalv.com.br).

.....